Antropologia e Direitos Humanos

(NÃO) SOLUCIONANDO PROBLEMAS CONSTITUCIONAIS: TRANSCONSTITUCIONALISMO ALÉM DE COLISÕES

Marcelo Neves

Fecha de publicación: 02/10/2017

R E S E N H A

André Luiz Ferreira Santos*

Felipe Costa Laurindo do Nascimento*

NEVES, Marcelo: (Não) Solucionando problemas constitucionais. Transconstitucionalismo além de colisões. São Paulo: Lua Nova, 93: 201-232, 2014.

A etnicidade se refere às práticas e perspectivas culturais de uma determinada comunidade de pessoas, que as separa de outras.

Anthony Giddens

Em primeiro lugar, precisamos aceder com Giddens quando afirma que os membros de grupos étnicos se consideram culturalmente distintos de outros grupos e, em retorno, também são considerados diferentes, *Sociologia (2012, p. 453)*, o foco da presente resenha é o *paper (Não)Solucionando problemas constitucionais: Transconstitucionalismo além de colisões* do professor de Direito da Universidade de Brasília – Marcelo Neves –

* São mestrandos em Direito na Universidade Federal de Alagoas. Linha de Pesquisa 3 (Constituição e Processo)
andre.ferreira@trt19.jus.br
felipe@felipelaurindo.com

decantado na doutrina nacional pela sofisticação de sua linguagem (o que dirá da sua teoria da hidra?). No artigo, NEVES discute o modelo de colisão entre regimes jurídicos constitucionais (institucionalizados) e práticas culturais não alcançadas pelo Estado. Atravessando o atlântico, Neves se vale da doutrina portuguesa para denunciar a diminuição do valor "constituição" pela banalização de seu uso (Maduro, 2006), e, de modo crítico, ironiza com a concepção de Biaggini de "nenhum Estado sem Constituição". Manejando a teoria sociológica clássica (Lassale, Engels, - aqui sem Marx, e Weber) encontra o conceito histórico universalmente aceito de Constituição – como estruturante das relações básicas de poder. Heller ingressa no estudo com o conceito culturalista. Luhmann indica a constituição como conquista da modernidade.

NEVES, após elencar um rosário de doutrinadores, expressa seu entendimento ao se afastar da tendência que acredita surgir uma nova Constituição ao surgir uma nova ordem. O objetivo do estudo aparece aqui – procurar determinar quais problemas se apresentam como condição de possibilidade história do surgimento do Estado Constitucional (p. 205).

Como os direitos humanos (e fundamentais) clamam por soluções da ordem jurídica, e como há ordens jurídicas supra estatais, Neves indica a necessidade de uma relação transversal para solucionar os problemas no plano internacional.

O conceito de transconstitucionalismo, que é central no texto, surge por exclusão, como aquilo de que não trata o constitucionalismo internacional, transnacional, supranacional, estatal ou local (p. 207). Aqui, o professor se vale de Wolfgang Welsch e sua razão transversal, inicia a definição do que seriam as pontes de transição entre sistemas jurídicos e sistemas sociais [o estudo de caso trata do infanticídio em aldeias indígenas, por questões culturais entre os silvícolas].

Como o transconstitucionalismo rejeita o estatalismo [ordenamento posto], precisa construir "conversações constitucionais" entre as diversas ordens [jurídica e social], seriam as pontes de transição, o que nos faz lembrar que o Pontífice é aquele que abre um sulco na terra e liga duas margens de modo artificial, uma alusão magistral para a construção do conceito.

Fazendo referência a jogos matemáticos-filosóficos [*Lewis Carrol* e *Leigh Van Valen*, por todos], o professor refuta a ideia de fragmentação jurídica e constitucional ao transconstitucionalismo, porque a transformação adequada dos sistemas sociais em face do seu ambiente requer "acoplamentos estruturais" e pontes (de transição) de cujas

“eclusas” dependem a conexão transversal entre os sistemas (jurídico e social).

Ainda com esteio em *Luhmann*, Neves critica a diferenciação do direito a partir da visão central, que ignora a particularidade da periferia (anomalia europeia), uma violência na imposição da pretensão normativa que desconsidera os aspectos regionais para servir a uma ordem mundial (globalização e multiculturalismo), p. 213.

Neves lembra que o multiculturalismo sobrevive à evolução linear, a despeito da não chegada do Estado Social na maioria das nações, p. 214.

Transconstitucionalismo é um meio [diálogo, Feyerabend] comunicacional com as ordens normativas que são marginais/periféricas. É um método que assimila institutos antropológicos para dialogar (*num sentido literalmente diferente do que costumamos usar, como meio de construção a partir do dissenso*) com ordens nativas, p. 217, na busca de equalizar a colisão entre autonomia cultural (costumes e tradições, sujeito coletivo e etnicidade) e o direito (das mulheres, o direito à vida da criança),

O transconstitucionalismo propõe garantir “a jurisdição ou foro étnico”, para que as comunidades resolvam seus conflitos. O papel do Estado seria o de dirigir, observar, para que não houvesse abusos por parte de poderosos no interior da sociedade, p. 223.

Esta solução pode prever autocontenção de direitos fundamentais, já que a colisão pode não ser resolvida integralmente, ao tempo em que também não pode promover-se um etnocídio[1].

Para nós, ver as comunidades nativas como primitivas é um ponto de vista a partir do ponto cego, pois estas ordens periféricas veem a sociedade civil como não-sofisticada, não encontro elo com ela.

Referências

Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. Org. Livio Sansone e Cláudio Alves Furtado. Salvador: EDUFBA, 2014.

[1] Em sua origem grega, o termo etnia descrevia aquelas populações que não tinham acesso a *polis* e, por isso, não participavam do regime social, político e moral da cidade-estado. Mas, quando foi recuperado para a antropologia, em fins do século XIX, pelo eugenista francês Georges Vacher de Lapouge (1854-1936), o termo assumiu um sentido inclusivo, passando a ter a função de um terceiro modo de classificação dos povos, ao lado da raça e da nação. Se a nação descrevia o pertencimento a uma entidade política e sócio-historica e a raça descrevia suas características biológicas, caberia à etnia, segundo Lapouge (1899, p. 465), descrever os grupos humanos a partir do compartilhamento de uma língua e de uma cultura.

Giddens, Anthony; trad.: Ronaldo Cataldo Costa. 6. ed. – Porto Alegre: Penso, 2012.